



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

### LEI Nº 049/2002

17/09/2002

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a SELS – Sociedade Educacional de Laranjeiras do Sul – SC Ltda. e define outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Conforme o artigo 69, inciso XII da Lei Orgânica do Município, alterado pela Lei Municipal nº 019/2002, de 03/06/2002, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a SELS – Sociedade Educacional de Laranjeiras do Sul – SC Ltda, estabelecida à Rua Manoel Ribas, 749, nesta Cidade de Laranjeiras do Sul-PR, inscrita no CNPJ sob nº 78.682.945/0001-28.

**§ 1º.** O Poder Executivo, deduzirá mensalmente R\$ 400,00 (quatrocentos reais) dos valores devidos pela SELS a título de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

**§ 2º.** A SELS oferecerá, em contrapartida, 04 (quatro) bolsas de estudo sem quaisquer outros ônus, que serão preenchidas por alunos indicados pelo Poder Executivo Municipal, preferencialmente como incentivo à alunos carentes que, por seus próprios meios não têm condições de freqüentar a referida escola.

**Art. 2º.** O convênio se encerrará no final do exercício financeiro de 2002, podendo ser prorrogado se estiver cumprindo com os seus objetivos.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de setembro de 2002.

**CLAUDIR JUSTI**  
Prefeito Municipal